

PL./25359/2024 PROJETO DE LEI

GAB DEP MATHEUS FERREIRA**PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]**

Dispõe sobre obrigações de clubes profissionais e escolinhas de futebol, sediados no Estado da Bahia, que possuam atletas menores de dezoito anos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**DECRETA:**

Art. 1.º Os clubes profissionais e as escolinhas de futebol sediados no Estado da Bahia devem assegurar que seus atletas menores de dezoito anos estejam matriculados em instituição de ensino, pública ou privada, até a conclusão do ensino médio, com a finalidade de zelar pela sua formação escolar, cobrando a sua frequência e o seu aproveitamento escolar a cada semestre.

Art. 2.º Os clubes e as escolinhas de futebol ficam obrigados a prestar, por meio de documentos, todos os esclarecimentos aos pais ou responsáveis legais do menor, os quais devem assinar tais documentos dando ciência, inclusive o total conhecimento desta Lei.

Art. 3.º Não havendo a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelo jovem, os clubes e as escolinhas de futebol obrigam-se a encaminhar o fato aos respectivos Conselhos Tutelares para as providências legais.

Art. 4.º O descumprimento desta Lei ensejará a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por atleta em situação irregular, sendo seu valor aumentado em cinquenta por cento a cada reincidência que envolver o mesmo jovem. Parágrafo único. Os recursos adquiridos serão encaminhados para a SUDESB, com a finalidade de apoiar atletas da mesma faixa etária. Art. 5.º O Poder Executivo Estadual regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicabilidade.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de

Sala das Sessões, 13 de maio de 2024.

Matheus Ferreira

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Deputado Estadual MDB

GAB DEP MATHEUS FERREIRA

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa se consubstancia na lógica de que a prática desportiva e o desenvolvimento do saber devem e precisam caminhar juntos para a formação completa do ser humano. Sabemos que as unidades de ensino possuem a tradição de incluir em seus currículos de forma obrigatória, a prática desportiva. No entanto, os clubes bem como as escolinhas de futebol historicamente não tem demonstrado o mesmo compromisso com a educação e formação dos nossos jovens.

Neste sentido, não raro vemos crianças e adolescentes absorvidos por clubes de práticas desportivas, mormente o futebol, e serem privados ou terem sua permanência em unidades escolares dificultadas, a fim de atender às necessidades privadas dos próprios clubes, que desejam que seus potenciais atletas dediquem-se integralmente às suas atividades, com atenção indivisa, infringindo as disposições acerca do direito de crianças e adolescentes à educação formal garantido na Constituição da República, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Diga-se de passagem, do ponto de vista moral, é um absurdo que a criança entregue à sua tutela, ainda que não oficialmente, fique alojada em centros de treinamento por vezes inadequados, a exemplo do que aconteceu no Clube de Regatas Flamengo no Rio de Janeiro em que crianças perderam a vida num alojamento que incendiou, e ainda privá-las do direito ao conhecimento.

O presente projeto de lei pretende combater esta prática danosa, no âmbito do estado da Bahia, obrigando os clubes a realizar a matrícula e se responsabilizar pela frequência e rendimento de seus atletas menores de idade, garantindo que em toda a extensão territorial da Bahia não haja abandono ou negligência intelectual em função de prática desportiva ou, em linguagem clara, prática desportiva que visa o lucro a despeito dos direitos de vulneráveis esperanças de uma vida melhor.

Assim sendo, conto com o apoio de meus nobres pares, na certeza que estamos cumprindo com nosso papel de legisladores a serviço da população do nosso estado, uma vez que não devemos, jamais, negligenciar nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2024.

Matheus Ferreira
Deputado Estadual – MDB

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 13/05/2024 17:36

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202432C317>

